



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.126, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO DA
COMPETÊNCIA PARA ORDENAÇÃO DE DESPESA NO
MUNICÍPIO DE SERRA E REGULAMENTA AS NORMAS
DE EXECUÇÃO DO ARTIGO 10 E §§ DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.479/2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do 72 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade adequar as normas de execução da Lei Municipal nº 3.479/2000;

CONSIDERANDO a individualização de responsabilidades de ordenação de despesa, em alinhamento com as atribuições dos cargos de Secretário, na forma da Lei nº 2.356/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao Princípio Constitucional de Eficiência que rege a Administração Pública;

CONSIDERANDO a racionalização, economicidade e celeridade dos atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções do governo.

Art. 2º Competem aos Secretários Municipais e Autoridades de igual hierarquia ordenar despesas e autorizar pagamentos.

Art. 3º Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

- I - os Secretários Municipais;
- II - o Coordenador de Governo;
- III - o Procurador Geral;
- IV - o Controlador Geral.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VII - Organizar os serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;

VIII - gerir os recursos orçamentários e financeiros à sua disposição, norteados pelos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade;

IX - Delegar competência, através de portaria devidamente publicada, ao seu substituto legal, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando entender necessário;

X - Praticar todos os atos de gestão necessários ao exercício das suas atribuições legais, observando a legislação vigente.

Art. 5º Os secretários municipais e autoridades de igual hierarquia, indicados no artigo 1º, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos no presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 30 de novembro de 2021.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal